



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6042 DE 15 DE MARÇO DE 2020.

“CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020 que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor público estadual”;

Considerando a Nota Conjunta Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

Considerando ainda que o Município de Amparo, até a presente data, NÃO POSSUI NENHUM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando finalmente o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, observando-se as características do município e de sua população;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Governo;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- VI – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII – Secretaria Municipal de Administração;
- IX – Secretaria Municipal de Justiça;
- X – Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- XII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;
- XIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XIV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XV – Secretaria Municipal de Segurança;
- XVI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, se reunirá, sempre que necessário, para avaliar as ações e os últimos dados referente a pandemia, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações a serem adotadas pelo município.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pelas ações, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

- I - suspensão de todas as viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço da Prefeitura Municipal de Amparo e de sua autarquia;
- II - todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para exterior, e, quando do retorno, permanecer em isolamento domiciliar por 7(sete) dias, ainda que não apresente sintomas, em conformidade com as regras estabelecidas e definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Organização Mundial da Saúde;
- III – todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para o exterior, e, quando do retorno, apresentar qualquer dos sintomas do COVID-19, deverá imediatamente procurar o serviço de saúde mais próximo para realização de teste e avaliação, devendo permanecer em isolamento domiciliar por 14(catorze) dias, exceto quando outra a recomendação médica, em conformidade com as regras estabelecidas e definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Organização Mundial da Saúde;
- IV - suspensão das atividades do Centro de Convivência "Centro Dia do Idoso";
- V - suspensão do atendimento e atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- VI - suspensão das atividades e eventos culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - suspensão das atividades e eventos esportivos da Secretaria de Esportes e Lazer;
- VIII - suspensão de autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, de grande aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;
- IX - providências de orientação aos profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do *Coronavírus - COVID-19*.
- X – suspensão gradativa das atividades escolares a partir de 16 de março de 2020 até a suspensão total em 23 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

XI – Fica suspenso o gozo das férias dos seguintes servidores da saúde: médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, conforme critério, necessidade e adequação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A suspensão das atividades escolares do município de Amparo, municipal, estadual e rede privada, deverá se dar de maneira gradativa, à partir de 16 de março de 2020. Durante a semana de 16 à 20 de março de 2020, todos os profissionais da educação deverão orientar e conscientizar alunos, pais e responsáveis sobre a necessidade de reforço aos protocolos de higiene e de condutas sociais, salientando sobre a importância de lavar bem as mãos e evitar contatos como beijos, abraços e apertos de mão.

§ 1º - Durante a suspensão iniciada em 16 de março de 2020, não serão computadas faltas aos alunos, recomendando-se que as famílias que conseguirem se organizar nesse período, que deixem de levar as crianças e jovens as escolas.

§ 2º - No período de 16 de março de 2020 à 20 de março de 2020, deverão funcionar normalmente o transporte escolar e o serviço de merenda escolar.

§ 3º – No mesmo período deverão os pais e responsáveis se adequarem a nova realidade, ante a suspensão completa das atividades em 23 de março de 2020, até segunda ordem.

Art. 5º - Fica recomendada a Diocese de Amparo, a todas as Igrejas Evangélicas e demais instituições religiosas instaladas no município de Amparo, que suspenda suas missas, cultos, reuniões, visando evitar aglomerações.

Art. 6º - Cada secretaria poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, visando evitar aglomerações, devendo a mesma regra ser aplicada ao SAAE.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de criar uma central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID-19 *Novo Coronavírus*.

Art. 8º - Todas as informações oficiais, referente ao COVID-19 *Novo Coronavírus* no município de Amparo, estarão dispostas no site oficial do município, www.amparo.sp.gov.br.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 15 de março de 2020.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 15 de março de 2020.


ARLINDO JÓRGE JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração